



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

***CONTRATO Nº 214/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E EMPRESA ESTRELA
GERADORES & ENERGIA ELETRICA EIRELLI - EPP***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98 e pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS**, portador do CPF nº 014.499.476-38, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELETRICA EIRELLI - EPP**, com sede na Rua da Bahia nº 570, sala 1009, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-015, Telefone (31) 3423-6677, email: geradoresestrela@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.309.420/0001-73**, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO DUARTE DE BARCELOS**, inscrita no CPF sob o nº. 787.203.386-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA ó DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de uma subestação aérea (13,8KV/150KVA) de energia elétrica, um padrão de entrada em Baixa Tensão (BT) e um painel elétrico que alimenta o complexo do Ginásio Poliesportivo em Santa Luzia, MG.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA ó DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva/preventiva na Subestação Aérea, padrão de entrada de Baixa Tensão e Painel Elétrico em conformidade com as especificações, condições e prazos estipulados no Termo de Referência e anexos.

2.3. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia considerará o objeto como recebido após emissão por parte da CONTRATADA de relatório das manutenções. Este relatório deve ser assinado por responsável pela empresa. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

2.3.1. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, o fiscal convocará a Contratada para efetuar os reparos necessários. Este definirá os prazos máximos de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA TERCEIRA 6 DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 19.481,00 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta e um reais)**.

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a nota fiscal, juntamente com relatório das manutenções executadas.

5.2. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 dias.

5.2.1 . Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea 6 da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação dos serviços deverá ser custeada pela seguinte dotação orçamentária:

27.813.2072.1033 CONST. REFORMA E CONSERV. DE QUADRAS, GINÁSIOS E PARQUES
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FICHA 1243
FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA 6 DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a legislação e os termos de sua proposta;

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor responsável designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2.2. Entregar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas junto ao CREA MG referente a execução destes serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

7.2.3. Acordar com os técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia as datas e horários do início e do fim dos trabalhos em prazo suficiente para que todas as notificações internas referente às interrupções do sistema de energia sejam encaminhadas aos setores envolvidos;

7.2.4. Contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

7.2.5. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade nos trabalhos de manutenção;

7.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-35 do Ministério do Trabalho, e atender as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados na manutenção;

7.2.6. Fornecer e conservar o equipamento elétrico, mecânico e ferramentas necessários à execução dos serviços;

7.2.7. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

7.2.8. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais (EPI) e coletivos (EPC) de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

7.2.9. Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas a execução dos serviços de manutenção junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias, alimentação de pessoal e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

7.2.10. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação por escrito;

7.2.11. Fornecer à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, até 2 (dois) dias úteis antes do início de cada serviço, salvo em situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nestes serviços, para fins de controle de acesso aos locais de manutenção.

7.2.12. Relacionar, imprimir e entregar, em duas vias, toda a documentação necessária demandada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia para a realização da medição para efetivo pagamento dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA OITAVA 6 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s) e possuir, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de engenharia elétrica. Este deverá acompanhar os trabalhos de manutenção.

8.2. Os profissionais envolvidos nos trabalhos de manutenção deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

8.3. O(s) profissional(is) referido(s) neste item deverá(ão) emitir a(s) respectiva(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA 6 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

9.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada.

9.5. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia considerará o objeto como recebido após emissão por parte da CONTRATADA de relatório da manutenção executada, a ser emitido em papel timbrado da CONTRATADA, e assinado por técnico representante legal desta.

9.6. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada por fiscal técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

9.7. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e prazos máximos a serem estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA DÉCIMA 6 DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Certame, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 6 DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
e,

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 6 DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 048/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 6 DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 6 DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2021

BRUNO MARCIO
MOREIRA
ALMEIDA:06346742
698

Assinado de forma digital por
BRUNO MARCIO MOREIRA
ALMEIDA:06346742698
Dados: 2021.09.24 15:41:52
+03'00'

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras

CESAR AUGUSTO
CUNHA
DIAS:01449947638

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO CUNHA
DIAS:01449947638
Dados: 2021.09.24 15:22:09
-03'00'

CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS
Secretário Municipal de Esportes

EVALDO DUARTE DE BARCELOS
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____